

ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA
PARECER JURÍDICO Nº 2026-AJE-205

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação. Contratação de apresentação artística, musical, humorística e motivacional. Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul. Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Motiva Treinamento – Professor Roselei Luiz August.

VALOR: R\$ 5.900,00.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado para análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Motiva Treinamento, para realização de apresentação musical, humorística, motivacional e informativa, conduzida pelo Professor Roselei Luiz August, em alusão às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Pouso Novo.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, a contratação tem por finalidade promover a conscientização da população acerca da prevenção de doenças, da importância do diagnóstico precoce e da adoção de práticas de autocuidado, mediante abordagem que combina informação, música, humor e motivação. A apresentação está prevista para o dia 24 de outubro de 2026, às 13h30min, no CTG Tropicilhas da Serra, com duração mínima de uma hora e quinze minutos, pelo valor global de R\$ 5.900,00.

A Administração justificou a escolha da solução em razão das características diferenciadas da apresentação, destacando que o profissional reúne expressão artística, conteúdo informativo e interação com o público, proporcionando abordagem acessível aos temas relacionados à saúde. O Estudo Técnico Preliminar examinou alternativas, incluindo palestra técnica convencional e oficinas conduzidas por profissionais da rede municipal, concluindo pela maior adequação da apresentação artística aos objetivos pretendidos.

Quanto ao preço, o Termo de Referência registra a utilização de notas fiscais de apresentações anteriores realizadas em outros municípios, com valores entre R\$ 5.900,00 e R\$ 7.700,00, destinadas a demonstrar a compatibilidade econômica da contratação pretendida.

A contratação foi proposta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a esta Assessoria Jurídica examinar a adequação do enquadramento legal e os requisitos necessários à regularidade do procedimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.



A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a competição se revela inviável, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação. O artigo 74, inciso II, contempla especificamente a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade, nessa hipótese, decorre das características próprias da atividade artística, cuja execução envolve atributos pessoais, criatividade, interpretação e identidade profissional que dificultam a comparação objetiva entre diferentes apresentações. A Administração não está obrigada a selecionar determinada manifestação artística exclusivamente pelo menor preço, sendo juridicamente possível escolher profissional cuja atuação corresponda à proposta cultural, educativa ou institucional pretendida.

No caso examinado, a apresentação proposta possui características que ultrapassam a realização de palestra convencional, reunindo elementos musicais, humorísticos e motivacionais, integrados à transmissão de informações relacionadas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul. Essa composição permite, em princípio, o enquadramento do objeto como apresentação de natureza artística, desde que sua execução efetiva corresponda às características descritas nos documentos preparatórios.

Entretanto, a simples denominação de palestra-show ou apresentação motivacional não é suficiente, isoladamente, para caracterizar a inexigibilidade. É necessário demonstrar que o objeto possui conteúdo artístico efetivo e que a escolha do profissional decorre de atributos próprios de sua atuação, observados os requisitos específicos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da justificativa da escolha do profissional e da comprovação dos requisitos legais

O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa para a escolha do Professor Roselei Luiz August, destacando a combinação de música, humor, motivação e informação como diferencial da apresentação e como instrumento de aproximação entre as campanhas de saúde e a comunidade.

A justificativa administrativa revela pertinência entre a solução escolhida e o interesse público envolvido, considerando que as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul buscam estimular a participação da população em ações de prevenção e promoção da saúde.

Todavia, para a regularidade da contratação por inexigibilidade, deverá constar dos autos documentação suficiente à demonstração da consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito expressamente exigido pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa comprovação poderá ser realizada mediante portfólio, registros de apresentações anteriores, materiais de divulgação, notícias, manifestações públicas, reconhecimento profissional e outros documentos idôneos que evidenciem sua trajetória e aceitação pelo público.



Não se exige que o profissional possua notoriedade nacional, sendo possível considerar o reconhecimento em âmbito regional ou no segmento artístico em que atua, desde que a documentação apresentada demonstre efetivamente a consagração exigida pela legislação.

Também deverá ser comprovado o vínculo jurídico entre o artista e a empresa Motiva Treinamento, especialmente para verificar se a contratação ocorrerá diretamente com o profissional ou por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do artigo 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A representação por empresário exclusivo exige documento que demonstre vínculo de exclusividade permanente e contínua, no País ou em Estado específico, não sendo suficiente autorização restrita à apresentação ou ao evento objeto da contratação.

Assim, embora a escolha administrativa esteja justificada no Estudo Técnico Preliminar, a conclusão favorável à inexigibilidade depende da comprovação documental dos requisitos específicos previstos na legislação.

3. Da justificativa do preço e da vantajosidade da contratação

A contratação direta não afasta a obrigação de demonstrar a razoabilidade do preço ajustado, conforme estabelece o artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos de inexigibilidade, a justificativa do preço poderá considerar valores praticados pelo próprio profissional em contratações anteriores de natureza semelhante, observadas as particularidades das apresentações, a duração, os custos de deslocamento e as condições de execução.

No procedimento examinado, o Termo de Referência informa a apresentação de notas fiscais referentes a serviços realizados em outros municípios, indicando os seguintes valores: Nova Santa Rosa, R\$ 7.700,00; Orleans, R\$ 5.900,00; Lagoa Vermelha, R\$ 6.000,00; e Tiradentes do Sul, R\$ 5.900,00.

O valor proposto ao Município de Pouso Novo, de R\$ 5.900,00, corresponde ao menor valor entre os parâmetros apresentados, constituindo indicativo favorável à razoabilidade econômica da contratação.

A análise jurídica considera, contudo, que a efetiva comprovação da compatibilidade econômica depende da juntada dos respectivos documentos fiscais ou contratuais, com elementos que permitam verificar a similaridade dos serviços anteriormente prestados.

Observada essa condição, não se identifica, nos valores informados, indicativo de incompatibilidade entre o preço pretendido e aqueles praticados pelo profissional em apresentações semelhantes.

4. Da instrução do procedimento de contratação direta



O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os requisitos de instrução dos processos de contratação direta, exigindo, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

No presente caso, foram apresentados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a descrição da necessidade administrativa, a definição do objeto, a justificativa da solução escolhida, as condições de execução e os critérios de fiscalização e pagamento.

O Termo de Referência também prevê a designação de fiscal contratual, conforme Portaria nº 1.194/2026, bem como o pagamento em parcela única após a realização da apresentação e o recebimento definitivo do objeto.

Recomenda-se que, antes da autorização definitiva, o setor responsável confira a presença dos documentos de habilitação e regularidade da empresa, da comprovação da representação artística exclusiva, quando aplicável, dos elementos demonstrativos da consagração do profissional e da documentação utilizada para justificar o preço.

Deverá ser observada, ainda, a obrigação de divulgação do ato autorizativo da contratação direta, na forma do artigo 72, parágrafo único, bem como a publicidade contratual prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A execução deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, competindo ao fiscal designado verificar a realização da apresentação, sua duração e o atendimento das obrigações assumidas, previamente à liquidação e ao pagamento da despesa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente, de forma condicionada, à contratação direta da empresa Motiva Treinamento, para realização de apresentação artística, musical, humorística e motivacional pelo Professor Roselei Luiz August**, em alusão às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, pelo valor de R\$ 5.900,00, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O enquadramento jurídico proposto mostra-se admissível em razão das características artísticas descritas para a apresentação, desde que demonstrada a efetiva natureza artística do objeto e comprovada a consagração do profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A formalização da contratação deverá ficar condicionada à comprovação documental desse reconhecimento, à demonstração do vínculo jurídico entre o profissional e a empresa contratada, inclusive da representação exclusiva quando exigível, e à regularidade dos demais documentos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



Quanto ao valor, os parâmetros apresentados no Termo de Referência indicam compatibilidade com contratações anteriores do profissional, recomendando-se a conferência e manutenção, nos autos, dos documentos fiscais utilizados na justificativa econômica.

Atendidas essas condições, não se identifica impedimento jurídico ao prosseguimento da contratação direta, cabendo à autoridade competente deliberar sobre sua autorização, observadas as exigências legais de publicidade e fiscalização.

É o parecer, salvo melhor juízo.



JULIANO ANDRÉ HEISLER
OAB/RS 69.978
Assessoria Jurídica Externa

Pouso Novo/RS, 20 de outubro de 2026.